

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 26 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA INCLUIR E CLASSIFICAR COMO VIA COLETORA A AVENIDA BOM JESUS E SEU PROLONGAMENTO, SITUADA NO BAIRRO SANTA MARTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 11, inciso LXVI da Lei Complementar nº 232, de 26 de maio de 2011, adicionando a Avenida Bom Jesus e seu prolongamento, situada no Bairro Santa Marta à categoria de Via Coletora.

Art. 2º Em razão da reclassificação prevista nos artigos 1º, 5º e 8º, a referida via deverá observar o padrão geométrico e as diretrizes de uso e ocupação do solo estabelecidas para as Vias Coletoras, conforme a legislação urbanística vigente.

Art. 3º o Art. 11, da supracitada lei retifica-se para o seguinte texto:

***Art. 11** Classificam-se como VIAS COLETORAS as seguintes vias públicas urbanas:*

(...)

LXVI - BAIRRO SANTA MARTA:

1 – Avenida Bom Jesus – Desde o entroncamento com a Avenida Miguel Sutil até a Rua Santa Filomena.

2 – Rua S/D – Via prolongamento da Avenida Bom Jesus, desde o ponto do entroncamento desta avenida com a Rua Filomena até o entroncamento com a Rua Osvaldo da Silva Correa.

(...)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reclassificação viária no Bairro Santa Marta – Alteração da Lei Complementar nº 232/2011.

1. Do Contexto Atual



O Bairro Santa Marta tem experimentado um crescimento adensado nos últimos anos, deixando de ser uma área estritamente residencial para se tornar um polo de trânsito local relevante. Atualmente, nos termos da Lei Complementar nº 232/2011, as suas vias são classificadas majoritariamente como "Vias Locais", destinadas apenas ao acesso direto às residências.

2. Da Necessidade de Reclassificação (Via Coletora)

A transformação da Avenida Bom Jesus e seu prolongamento em Via Coletora justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos e urbanísticos:

- Distribuição de Fluxo:** A via em questão já desempenha o papel de coletar o tráfego das ruas locais e canalizá-lo para as vias de maior hierarquia (Estruturais/Principais), funcionando como um elo vital para a fluidez do bairro.
- Transporte Público e Serviços:** A classificação como Via Coletora é pré-requisito técnico para a adequação de rotas de transporte coletivo e para suportar o tráfego de veículos de serviços públicos e de abastecimento, garantindo a segurança e a integridade do pavimento.
- Fomento ao Uso Misto:** A alteração permite que o zoneamento de uso do solo seja compatibilizado com a realidade da via, que já abriga pequenos comércios e serviços de bairro, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma ordenada.

3. Dos Objetivos Urbanísticos

A presente proposta está em estrita consonância com o Art. 3º da Lei Complementar nº 232/2011, que estabelece como objetivos a garantia da continuidade do sistema viário e a compatibilização da circulação com o uso e ocupação do solo. Ao elevar a hierarquia desta via, o Município passa a exigir padrões geométricos e de sinalização mais rigorosos, aumentando a segurança de pedestres e condutores.

4. Da Legalidade

A proposta cumpre o rito estabelecido no Art. 15 da norma vigente, que exige que a alteração da classificação das Vias Públicas Urbanas seja feita mediante Lei específica.

Face à relevância da medida para a mobilidade urbana da região norte de Cuiabá e para a qualidade de vida dos moradores do Bairro Santa Marta, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Croqui de localização 1 (plotado sobre imagem de satélite)



Navegador Público

Logradouros

Bairros e Loteamentos

Arquivos

Navegador Público

Inscrição do Imóvel, CPF/CNPJ do Proprietário



Fonte: SIG Cuiabá

Croqui de localização 2 (plotado sobre planta de parcelamento)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Fonte: SIG Cuiabá

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de abril de 2026

Alex Rodrigues - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

